

Acordo Coletiva de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES e o Conselho Regional de Biblioteconomia do Espírito Santo 12ª Região - CRB12/ES, correspondente ao período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2010.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES - inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, CEP 29.020-900, aqui representado pela sua Presidente Ivana Lozer Machado, CPF n.º 451.026.357-00 e, do outro lado, a o Conselho Regional de Biblioteconomia do Espírito Santo -12ª Região - CRB12/ES - inscrito no CNPJ sob o nº 27.742.162/0001-51, com sede à Rua Henrique Novaes, 76 salas 201 e 202 - Ed. Augusto Ruschi, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-908, representado pelo sua Presidente Eugênia Magna Broseguini CPF n.º 890.326.837-72 - têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª- DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª- VIGÊNCIA DO ACT

2.1 - O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2010, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas 2ª, 4ª, 5ª, 9ª e 33ª que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.
2.2 - Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2008 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2009, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 3ª- ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA 4ª- REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO aplicará o índice de reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, de acordo com o índice inflacionário calculado pelo INPC - Índice Nacional Preço Consumidor 5,90% (cinco, vírgula noventa por cento), a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2008.

CLÁUSULA 5ª- PISO SALARIAL

O CONSELHO garantirá um piso salarial no valor de R\$ 594,62 (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de maio de 2008.

CLÁUSULA 6ª- JORNADA DE TRABALHO

Os servidores do Conselho terão a jornada máxima de 30 (trinta horas) semanais, garantindo-se as melhores condições já praticadas.

CLAUSULA 7ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO assegurará a manutenção do pagamento do saldo de salário até o 5º dia útil de cada mês subsequente. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 8ª- HORAS EXTRAS

8.1 - O CONSELHO efetuará pagamento das horas trabalhadas extraordinariamente com adicional de 100% (cem por cento) devendo, ainda, a média dessas horas serem consideradas para cálculo de férias e abono de férias, décimo - terceiro salário e adicionais.

8.2 - O CONSELHO concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 22:00 horas, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do servidor.

8.3 - O CONSELHO fornecerá ao Sindicato relatório mensal em que conste localização, volume e frequência das horas trabalhadas extraordinariamente.

CLÁUSULA 9ª- AUXÍLIO REFEIÇÃO

O CONSELHO concederá mensalmente aos servidores que cumprem jornada de trabalho de 30 horas, sem ônus, auxílio refeição no valor nominal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), diretamente no contracheque, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença saúde e licença maternidade.

CLÁUSULA 10ª- CESTA NATALINA

No mês de dezembro o Conselho concederá a título de cesta natalina, equivalente a uma cesta básica, a todos os seus servidores, além do estabelecido nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 11ª- AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O Conselho efetuará desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, até 30% da remuneração do servidor.

CLÁUSULA 12ª- AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do funcionário, o CONSELHO concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no ato da comprovação dos gastos.

CLÁUSULA 13ª- LICENÇA-MATERNIDADE , ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

CLÁUSULA 14ª- LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CONSELHO concederá Licença de 05 (cinco) dias úteis aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 15ª- ANUÊNIO

O CONSELHO concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado garantido as condições mais favoráveis já praticadas, de forma cumulativa.

CLÁUSULA 16ª- SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CONSELHO se compromete a criar no ano 2008, comissão paritária para estudar a possibilidade de contratação de seguro de vida em grupo, desde que superadas as atuais condições financeiras do CRB12/ES.

CLAUSULA 17ª- FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. Poderá o servidor dividir em duas parcelas o seu período de férias, em conformidade com a legislação.

CLAUSULA 18ª - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CONSELHO assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias;

CLAUSULA 19ª- PRÊMIO ASSIDUIDADE

O CONSELHO concederá aos servidores um prêmio equivalente a 05 (cinco) dias úteis de descanso, durante ao ano, se durante o período aquisitivo de férias, o mesmo não tiver registro de ocorrência de atrasos e faltas ao trabalho, exceto as abonadas, a ser concedido de forma a não prejudicar ao atendimento administrativo do Conselho.

CLÁUSULA 20ª- ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para freqüência ou prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatíveis com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 21ª- ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CONSELHO abonará a falta ou atraso do servidor para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA 22ª- LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada sempre que solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA 23ª- ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O CONSELHO concorda em garantir o emprego dos servidores nas situações a seguir:

- a) doença: Estabilidade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter alta médica de quem, por doença no trabalho tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias; e tenha recebido do INSS;
- b) pré-aposentados: fica assegurada a estabilidade aos servidores que estejam a 05 (cinco anos) da aposentadoria;

- c) ao servidor pai, estabilidade por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue o Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do parto;
- d) gestante, a estabilidade após nascimento, será acrescida de 30 dias;
- e) Em caso de aborto a servidora terá garantia de emprego no prazo de 90 dias;
- f) estabilidade de 03 (três meses) que antecede as eleições de qualquer dos cargos diretivos da Ordem, até 06 (seis meses) da posse destes mesmos cargos.
- g) a todos os servidores, por 180 (cento e oitenta) dias após a contar da assinatura do presente acordo coletivo, exceto nos casos que estiverem sob júdice e a demissão se der por força de decisão judicial com transito em julgado.
- h) aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, até a solicitação da aposentadoria, exceto nos casos que estiverem sob júdice e a demissão se der por força de decisão judicial com transito em julgado.

CLÁUSULA 24ª - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

Fica regulamentado o Banco de Horas do CRB12/ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes.

Parágrafo primeiro - Fica acordado o "calendário de compensações" na forma negociada pelo SINDICOES e CRB12/ES, para composição do Banco de Horas.

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1.

Parágrafo terceiro - As horas excedentes do Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto a partir das 20:00 horas, sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2.

Parágrafo quarto - As horas excedentes só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRB12/ES.

Parágrafo quinto - As compensações em folgas, só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRB12/ES.

CLÁUSULA 25ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de sete dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salários e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA 26ª- APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa previa, visando o aprimoramento do corpo funcional.

CLÁUSULA 27ª- DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de servidor deverão ser homologadas na sede do SINDICOES, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69.

CLÁUSULA 28ª- SAÚDE DO TRABALHADOR

28.1 - O CONSELHO fornecerá gratuitamente água, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção a LER (lesões por esforço repetitivo).

28.2 - O CONSELHO colocará ainda à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente do trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos.

28.3 - O CONSELHO contratará empresa especializada para realizar, em conjunto com o SINDICOES, levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada servidor.

28.4 - O CONSELHO deverá notificar ao SINDICOES todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá o Conselho enviar ao SINDICOES a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

CLÁUSULA 29ª- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantido aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - FENASERA, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência à respectiva Gerência e Superintendência;

CLÁUSULA 30ª- LICENÇA ASSOCIADOS DO SINDICOES

Fica garantida aos servidores sindicalizados, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, dentre outros, promovidos pelo SINDICOES e/ou FENASERA, além de participação em Assembléia Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

CLÁUSULA 31ª- QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

CLÁUSULA 32ª- ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA 33ª- DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO efetuará os descontos em folha de pagamento autorizado pela categoria, devendo repassá-lo ao SINDICOES, em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 34ª- TAXA ASSISTENCIAL

O CONSELHO praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral

Ordinária realizada no dia 25/02/2008, descontado em três parcelas e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição, no prazo de 20 dias, da data da protocolização da pauta no Conselho.

CLÁUSULA 35ª- CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O CONSELHO fornecerá ao SINDICOES, sempre que houver alteração, relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho, salário, endereço, CPF, CTPS.

CLÁUSULA 36ª- CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes o Conselho e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

36.1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

36.2 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 37ª- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, pelos respectivos representantes legais.

Vitória, 31 de outubro de 2008

Adm Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES
CPF 451.026.357-00

Eugênia Magna Broseguini
Presidente do CRB12/ES
CPF 890.326.837-72

Giovana Marcia Valfre Pereira
1ª Secretária do CRB 12/ES
CPF 845.715.357-91

Luiz Guilherme Mota Vello
Diretor Jurídico do SINDICOES
CPF 005.338.777-50